

Porto Alegre, 29 de junho de 2017.

Orientação Técnica IGAM nº 17.003 e 17.008/2017.

I. O Poder Legislativo do Município de Uruguaiana, RS, solicita orientação quanto a viabilidade técnica da minuta de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4354/2014.

Vale destacar que a proposição em tela está acompanhada do demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

II. Quanto à iniciativa, tem-se que compete a Mesa Diretora dispor sobre a criação de cargos do Quadro do Legislativo, bem como a alteração do padrão destes, firme o art. 12, item 2, do Regimento Interno.

No que concerne ao conteúdo, fica que o projeto de lei em tela pretende alterar os arts. 1º ao 4º, da Lei n. 4354, de 2014, no que concerne aos padrões CCL6A/FGL6A (cargo de Assessor Superior de Comissões); CCL6A/FGL6A (Assessor Parlamentar); CCL6A/DGL6A (Assessor de Assuntos Institucionais).

Ainda, para o padrão CCL6/FG6A tem-se a remuneração de R\$ 2.915,82.

Trata-se de medida ínsita a conveniência e oportunidade do órgão gestor (que poderá vir a ser questionado, posteriormente, quanto a motivação).

Para ambas as alterações, ademais, é necessário o impacto, bem como o respeito ao prazo fatal do art. 21, parágrafo único, da LC n. 101/2000.

Por fim, não concordamos com os efeitos retroativos, pretendidos no art. 2º, já que o projeto produz aumento de despesas, o que só terá excelência a partir da data de publicação.

III. Com relação à estimativa do impacto orçamentário e financeiro apresentado junto ao Projeto em tela, cabe mencionar que esta peça deverá ser confeccionada, de forma individual, para cada projeto de lei apresentado.

Situação que, em tese, não foi observada, se consideramos que no material enviado para análise existiam dois projetos de lei e um único demonstrativo de impacto. **Fato que precisará ser corrigido para que se possa comprovar que não haverá desequilíbrio das contas com a aprovação da proposta em questão.**

Todavia, é importante tecer alguns comentários em relação ao demonstrativo de impacto que foi encaminhado para análise, no que diz respeito as informações técnicas apresentadas no mesmo.

Assim, as seguintes situações devem ser corrigidas no preenchimento do demonstrativo, bem quando da confecção de outros demonstrativos:

- ✓ preenchimento do Campo “A” indicando qual a situação que esta sendo proposta que exigiu a elaboração da demonstração da estimativa de impacto;
- ✓ preenchimento do Campo “B” indicando a medida de compensação que será utilizada para fins de suportar a proposta pretendida;
- ✓ indicação de todos os créditos orçamentários que sofrerão reflexos com a proposição desejada, a fim de verificar se existe saldo suficiente para sua execução;
- ✓ comprovação que não afetará as metas de resultados fiscais (Resultado Nominal e Primário – conforme dispõe o § 2º, do art. 17, da LRF);
- ✓ revisão do percentual apurado no Campo “E”, item “Percentual de folha de pagamento projetado até o final do exercício”; e
- ✓ Metodologia de cálculo, conforme expressa o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Salienta-se que no exercício de 2016, a despesa com pessoal foi de R\$ 5.510.024,09 no Poder Executivo Legislativo, correspondente a **2,52%** da Receita corrente Líquida (R\$ 218.430.979,63), conforme expressa a Certidão TCERS nº 4445/2017.

IV. Desta forma, tem-se que a viabilidade técnica do Projeto de Lei, sem número, de 2017, depende de serem observadas as considerações expressas no item II, no que concerne a regularidade jurídica e no item III, quanto ao impacto, ambos desta orientação técnica.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor do IGAM



BRUNNO BOSSLE
OAB/RS 92.802
Supervisor Jurídico do IGAM



Fabiano Tronco de Vargas
Contador, CRC/SC 23.643
Consultor do IGAM